



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº 747

Dispõe sobre doação de terreno

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Governo do Município autorizado a doar à -
LEGIÃO DA BOA VONTADE, Instituição Filantrópica e Beneficente, -
desta cidade, registrada como pessoa jurídica nº3.641 e reconhe-
cida de utilidade pública Federal pelo Decreto nº39.424, de 18 -
de junho de 1956, e portadora do nº52 como Núcleo de Poços de -
Caldas, sob a Presidência de Gabriel Carmen Gallo, com sede na -
Rua Prefeito Chagas nº124,- um terreno de 15 metros de frente -
por 30 metros da frente aos fundos, pertencente ao patrimônio mu-
nicipal, e a destacar-se de maior área existente na rua São José,
próximo à fábrica de manilhas, da Prefeitura Municipal local.

Art. 2º - Fica a donatária, qualquer que seja a sua direção,
obrigada a destinar o terreno à construção de um edifício assobra-
dado, para facilitar a ASSISTÊNCIA SOCIAL constante de seu progra-
ma de atividades.

Art. 3º - O terreno doado, e tôdas benfeitorias nêle edifica-
das, reverterão, independentemente de quaisquer indenizações ao -
Patrimônio Municipal, se, em qualquer tempo, não forem cumpridas
as finalidades da doação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Art. 4º - O terreno doado e as benfeitorias nêle edificadas reverterão, nas condições acima previstas, ao Patrimônio Municipal se não forem concluídas, no prazo de cinco (5) anos, a partir da publicação desta lei, as obras de construção da séde da donatária no terreno ora doado.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 24 de março de 1960

David Benedito Ottoni
Prefeito Municipal